

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 1595/2016**

Em cumprimento do previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e artigo 43.º, do Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o estatuído no artigo 11.º do referido decreto-lei, foi designado, por meu despacho de 25 de janeiro do corrente, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Susana Andrea Ferreira Taveira, com efeitos a 25 de janeiro de 2016.

01 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

309319856

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**Editais (extrato) n.º 126/2016**

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 22 de janeiro de 2016, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas agrícola, pecuária ou florestal, cujo texto se encontra disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

309322269

MUNICÍPIO DE COIMBRA**Aviso n.º 1596/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 14/Pr/2015, datado do passado dia 18 de novembro, foi designado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos à data do despacho, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Jurídico (cargo de direção intermédia de 2.º grau), João Carlos Gama Dias Pacheco, nos termos previstos no referido artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável por força do artigo 19.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, supramencionada, considerando que o mesmo possui o perfil adequado, a aptidão e reúne as condições legais para o provimento do cargo, em termos da respetiva nota curricular que se anexa.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — João Carlos da Gama Dias Pacheco
Data nascimento — 30 de agosto de 1964

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-Políticas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
Experiência profissional anterior:

Técnico Superior

SMASC — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Coimbra; AC, Águas de Coimbra, E. M.; Câmara Municipal de Coimbra.

Diretor de Serviços — Recursos Humanos e Jurídicos

AC, Águas de Coimbra, E. M.
Consultor jurídico/Advogado.

Cargos:

Vice-Presidente da Direção, Coordenador do Gabinete de Estudos e Diretor da revista "O Municipal"

ATAM — Associação dos Trabalhadores da Administração Local.

Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Membro do Grupo de Aconselhamento do Índice de Transparência Municipal

TIAC — Transparência e Integridade, Associação Cívica.

Membro do Comité Executivo

UDITE — Union des Dirigeants Territoriaux de l'Europe.

309310572

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**Aviso n.º 1597/2016****Revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras**

José Inácio Cardoso Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público que foi aprovado por unanimidade, em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 21 de janeiro de 2016, dar abertura ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, em articulação com o n.º 3 do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), conjugado com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

De acordo com a referida deliberação, estima-se que a revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras esteja concluída no prazo de um ano.

Em consonância com o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, publicita-se a abertura do período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, por um prazo de 20 dias úteis a contar do dia seguinte à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante este período os interessados poderão, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido plano.

As participações deverão ser entregues em mão, por correio eletrónico para o endereço revisao.pdm@cm-felgueiras.pt ou por correio para o município de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras.

Durante aquele período os interessados poderão ainda consultar, no Gabinete do Município da Câmara Municipal de Felgueiras e no sítio da internet <http://www.cm-felgueiras.pt>, os documentos que acompanharam a referida deliberação, nomeadamente o relatório de avaliação da execução do planeamento municipal e os termos de referência da revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, *José Inácio Cardoso Ribeiro*.

Revisão do PDM de Felgueiras

Deliberação — Com base no disposto nos artigos 76.º, 88.º, n.º 2, e 119.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o regime jurídico dos instrumentos territoriais, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Relatório de Avaliação da Execução do Planeamento Municipal e Termos de Referência e reconhecendo a oportunidade de retomar o processo de Revisão do PDM, mais delibera o seguinte:

1 — Determina a abertura do procedimento de revisão do PDM de Felgueiras, a concluir no prazo máximo de um ano, tendo por base os termos de referência em anexo.

2 — Fixa o prazo de 20 dias para os interessados procederem à formulação de sugestões e à apresentação de informações, sobre quaisquer questões que entendam que devem ser consideradas no procedimento de revisão do PDM, contados a partir da publicação do correspondente aviso no *Diário da República*.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU FLORESTAL

Preâmbulo

O Município de Cabeceiras de Basto pretende criar condições que contribuam para a fixação de iniciativas económicas e empresariais nas áreas agrícola, pecuária ou florestal no concelho como forma de potenciar o seu desenvolvimento económico e social e contribuir para a criação de emprego e fixação da população.

Os apoios a conceder por via do presente regulamento visam promover o empreendedorismo, melhorando a competitividade local e regional, travando a tendência para o despovoamento e a desertificação e para a fragilização, o estreitamento e a dependência de base económica.

De acordo com o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que para a sua execução são conferidas competências aos órgãos municipais ao nível de apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos nos termos previstos e admitidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada lei, que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no concelho.

A concessão de apoios deve obedecer aos princípios da igualdade, da transparência e da equidade pelo que importa definir em Regulamento os mecanismos concretos de apoio e incentivo à atividade empresarial e económica nas áreas agrícola, pecuária ou florestal no concelho de Cabeceiras de Basto, sistematizando as formas e modalidade de apoio, bem como todos os aspetos atinentes ao processo de candidaturas.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoio às pessoas coletivas ou individuais que iniciem ou reiniciem a atividade agrícola, pecuária ou florestal assim reconhecida pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 – Os destinatários deste apoio são aqueles que tenham iniciado ou reiniciado uma atividade agrícola, pecuária ou florestal assim reconhecida pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

2 – Para efeitos do presente regulamento podem ser promotores destas atividades:

- a) Sociedades sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual.

CAPÍTULO II
CONCESSÃO DE APOIO



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 4.º

Formas de apoio

- 1 – O apoio traduz-se na atribuição do montante de 1.000,00€.
- 2 – Cumulativamente o apoio pode ainda revestir as seguintes modalidades:
 - a) Apoio técnico através do Gabinete de Apoio ao Empresário, designadamente:
 - i. Prestação de informação sobre formalidades legais;
 - ii. Prestação de informação sobre apoios disponíveis;
 - iii. Apoio no processo de licenciamento.
 - b) Divulgação através do site da Câmara Municipal;
 - c) A promoção ou concretização de ações que visem a divulgação e promoção nacional e/ou internacional.
 - d) Outros apoios ou serviços, de acordo com as necessidades ou interesses dos projetos que venham a ser propostos e que sejam suscetíveis de serem disponibilizados pela Câmara Municipal, nomeadamente afetando recursos humanos com conhecimento nas áreas indicadas.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser elegíveis as candidaturas, desde que, à data da sua apresentação, os respetivos promotores reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos e cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Apresentarem declaração de início ou reinício da atividade nas áreas agrícola, pecuária ou florestal;
- c) Encontrarem-se com a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social comprovando mediante a apresentação da respetiva declaração emitida pelas entidades em causa;
- d) Encontrarem-se com a sua situação regularizada perante o Município;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- e) Sejam residentes no Município, cuja prova deverá ser efetuada através de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia;
- f) Se comprometam a manter a respetiva atividade, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de 5 anos.

Artigo 6.º

Instrução de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas no Serviço de Atendimento Único, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referidos no artigo 5.º.

Artigo 7.º

Apresentação e análise das candidaturas

- 1 – As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente no Serviço de Atendimento Único (SAU), os quais verificarão a regularidade formal das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.
- 2 – Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que se revelar necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Artigo 8.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, a Câmara Municipal aprova o respetivo apoio em reunião do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS E PENALIZAÇÕES

Artigo 9.º

Fiscalização

Os beneficiários dos apoios compromete-se a:



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- 1 – Manter a atividade no concelho por um prazo não inferior a 5 anos, a contar da data do pagamento do apoio;
- 2 – Fornecer ao Município de Cabeceiras de Basto, sempre que este o solicite, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização, dos termos do presente regulamento.

Artigo 10.º

Penalidades

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim a obtenção de algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, implica para o seu beneficiário, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução do montante recebido acrescidas dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e a suspensão da atribuição de ajudas por um período até 3 anos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.